



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 869, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

Altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, para dispor sobre a proteção de dados pessoais e para criar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº _____

Acrescente-se ao Art. 55-J da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, constante do Art. 1º da presente Medida Provisória, o inciso XVII com a seguinte redação:

“Art. 55-J

.....

XVII – realizar ou determinar a realização de auditorias, no âmbito da atividade de fiscalização, sobre o tratamento de dados pessoais efetuado pelos agentes de tratamento, incluindo o Poder Público.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

As auditorias são um processo de verificação, por meio do qual se comprova o tratamento adequado dos dados pessoais feito pela organização. Trata-se de uma ferramenta central para a supervisão sobre as operações de tratamento, possibilitando transparecer oportunidades de melhorias para as empresas, bem como eventuais situações que ensejam a aplicação de sanções.

O texto da Lei Geral de Proteção de Dados originalmente aprovado pelo Congresso Nacional previa essa atribuição à Autoridade Nacional, seguindo os padrões de proteção de dados consolidados internacionalmente. A atribuição foi, entretanto, vetada pela Presidência da República, na ocasião da sanção da Lei nº





CÂMARA DOS DEPUTADOS

13.709, de 2018. Equivocadamente, a Medida Provisória não restituiu essa prerrogativa geral, enfraquecendo a capacidade fiscalizatória da Autoridade e deixando-a aquém de modelos previstos internacionalmente, como, por exemplo, o do Regulamento Europeu de Proteção de Dados Pessoais.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2019.

Deputado **ORLANDO SILVA**

PCdoB-SP



CD/19368.68728-28